



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03635/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José de Princesa

Exercício: 2015

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Juliano Diniz de Moraes

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00655/16

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, relativa ao exercício financeiro de 2015, Vereador Juliano Diniz de Moraes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de Novembro de 2016

*CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

*CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR*

*SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PB*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03635/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 03635/16 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, Vereador Juliano Diniz de Moraes, exercício financeiro de 2015.

A Auditoria deste Tribunal, com base no que contém os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

A Unidade Gestora acima especificada atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2015 auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme se verifica na planilha anexa não foram evidenciadas quaisquer outras irregularidades em parâmetros de auditoria adotados nos termos da citada resolução.

A Unidade Técnica conclui:

1. Que foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A, CF;
2. Ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Inexistem indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as conclusões a que chegou a Auditoria, proponho que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, Vereador Juliano Diniz de Moraes, exercício financeiro de 2015.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2016

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2016 às 11:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Novembro de 2016 às 11:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL